



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 241/14 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos da saúde;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

a Portaria GM/MS nº 929/2012, que institui o incentivo financeiro aos hospitais que destinem 100% do seus serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução nº 652/2012 - CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;

a Resolução nº 122/2013 – CIB/RS, que institui, no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES - AST), a modalidade de Financiamento por Orçamentação aos hospitais;

a necessidade de qualificar a rede hospitalar vinculada ao SUS, ampliando acesso com qualidade através da garantia da sustentabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro, mediante um processo de cofinanciamento e cogestão;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, ao Hospital Municipal de São José do Norte, o repasse mensal na modalidade Financiamento por Orçamentação, no valor de **R\$ 681.362,75** (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mediante transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Norte, conforme disponibilidade financeira do Estado.

Art. 2º - Este valor deverá ser incluído no contrato do prestador junto ao gestor municipal por se tratar de município sob gestão plena, conforme disposto no Art. 8º Resolução nº 122/2013 - CIB/RS, de 13/05/2013, e posterior envio de cópia do instrumento ao Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Ao hospital cabe a responsabilidade de se adequar e manter os compromissos dispostos no Art. 5º da Resolução nº 122/2013 - CIB/RS, de 13/05/2013, sob pena de suspensão do repasse aqui referido.

Art. 4º - A prestação de contas se dará através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por incorreção.**